



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
AUTOS Nº. 786484/19 DE RECURSO DE REVISTA.

ROBERTO REGAZZO, já devidamente qualificado nos autos epigrafados, por intermédio de seus procuradores (instrumento de mandato já incluso), regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório profissional conforme indicações no rodapé desta, onde recebem intimações para o foro em geral, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em complemento ao Recurso de Revisão (peça 98), requerer a juntada do incluso documento do Controle Interno do Município de Ibaiti atestando que **as inconformidades apontadas no Relatório do Controle interno, à época, foram REGULARIZADAS**, motivo pelo qual requer seja dado provimento ao recurso de revisão, para julgar REGULARES as contas sob análise, ou regular com ressalvas.

Em tempo, requer a **habilitação** deste procurador aos autos, conforme procuração juntada à peça processual de nº. 99.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB/PR 36.846 | OAB/SP 458.122

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

OAB/PR 74.746